



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 17 / 03 2000

(Rubrica do Presidente)

Data:

17 / 03 / 2000

Número:

672/2000

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2000

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUIAREZ TAVARES MATTA

VICE-PRESIDENTE: ALCIDES GARRILLO CAETANO

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

2º SECRETÁRIO: BRAZ ZACOTTO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 66/2000

INICIATIVA:

EDIL MARCOS SALLES COELHO

HISTÓRICO:

DENOMINA RUA JOÃO MERÇON

NO MUNICÍPIO DE CONDURU

LEITURA: 20 / 03 / 2000

1ª DISCUSSÃO: 27 / 03 / 2000

2ª DISCUSSÃO: 27 / 03 / 2000

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação X

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos X

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

02
5

PROJETO-DE-LEI N...../ 2.000

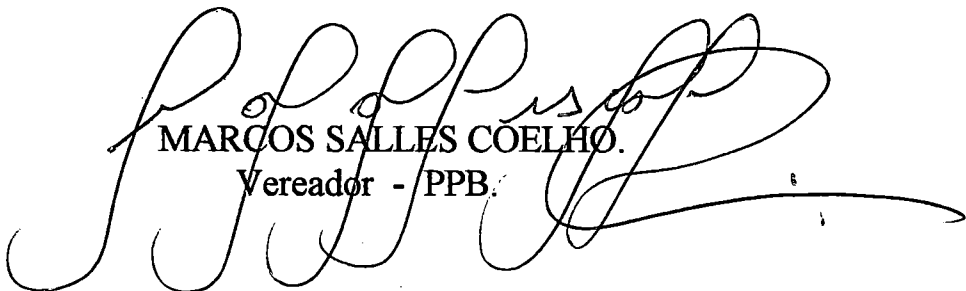
PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 66/2000
PROTOCOLO GERAL...: 672/2000
DATA PROTOCOLO...: 17/03/2000

**DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

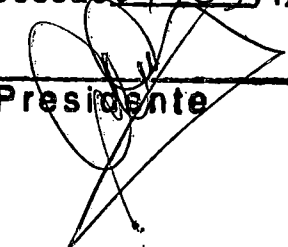
Art. 1º. - Fica denominada - “ JOÃO MERÇON”, a via pública, sita no distrito de Conduru, neste Município, que interligada a tres ruas projetadas e a rua Coronel Francisco Athayde, próximo à escola pública, conforme discriminada na planta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões (ES), _____


MARCOS SALLES COELHO.
Vereador - PPB.

Aprovado em 2ª Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 27/03/2000


Presidente

JUSTIFICATIVA.

Exmos Srs. Vereadores:

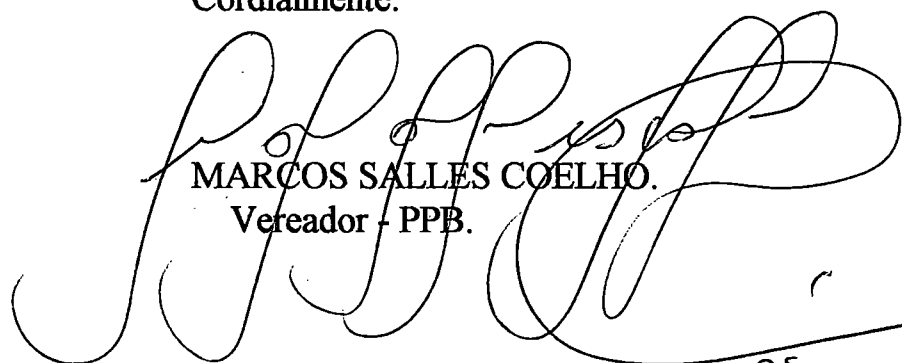
O presente projeto-de-Lei, atribuindo a via pública inominada, sita no distrito de Conduru, o nome de "JOÃO MERÇON", visa homenagear, merecidamente, à memória de um cidadão que tanto contribuiu com o distrito, neste Município.

João Merçon, como era conhecido o saudoso João Evangelista Merçon de Lima, faleceu em 02 de agosto de 1931. Sua vida simples, sempre foi pautada pela correção, amor à família e aos amigos. Era dentista prático e, nessa condição, quer seja nos mais simples afazeres, sempre contribuiu com a gente simples do Distrito, a quem atendia, graciosamente. Ademais disso, funcionou muitos anos como fiscal da Municipalidade.

Desta forma, Srs. Vereadores, nada mais justo que, simbolicamente, lhe retribuamos, na forma do seguinte registro, perenizando na lembrança comum, sua dignificante existência.

Certo da aprovação dos meus ilustres pares, despeço-me

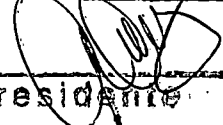
Cordialmente.

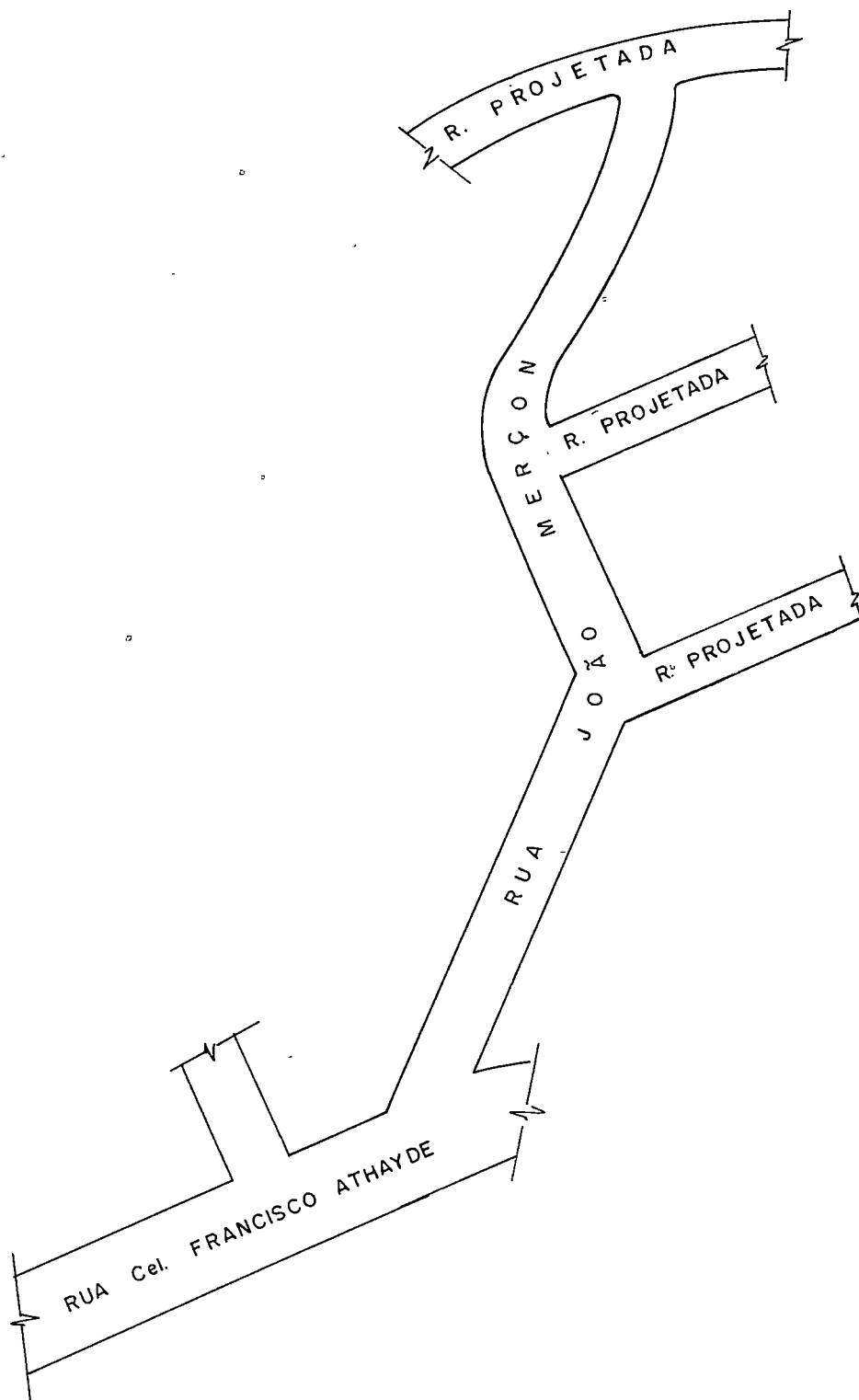


MARCOS SALLES COELHO.
Vereador - PPB.

Aprovado em 2^a Discussão
por UNANIMIDADE

Data da Sessão 27/03/2000


Presidente



PLANTA BAIXA, RUA JOÃO MERÇON
DISTRITO DE CONDURÚ — CACHOEIRO DE ITAP. E.S.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO VIEIRA DA CUNHA

CASTELO - ESPÍRITO SANTO - TEL: 542-1571

CERTIDÃO DE ÓBITO

O Bel. JOÃO CARLOS VIEIRA DA CUNHA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei etc...

CERTIFICA que sob o nº 5052, às fls. 133-V, do livro nº C-3, de Registro de Óbitos, consta o assento de JOÃO EVANGELISTA MERÇON - DE LIMA... X.X.X.X.X.X.X. falecido aos 02 de agosto de 1991 às 20 hs. e 30 ms. em Hospital à Rua Antonio Bento- Castelo-ES. do sexo masculino, profissão funcionário público, natural d este Estado... e residente à Rua Rosa Quintas- Condurú- Cachoeiro de Itapemirim-ES. com sessenta e sete(67) anos... de idade, estado civil casado... filho de Alvaro Merçon de Lima e de D. Manoella Rosa Louzada... X.X.X.X.X.X.X

Foi declarante Srª Gricelia de Barros Merçon... sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Jorge Luis de Castro... X.X.X.X.X que deu como causa da morte Insuf. Respiratória Aguda... X.X.X.X.X

O sepultamento foi feito no Cemitério de Condurú- Cachoeiro de Itapemirim-ES. Observações: Registro levado em 05 de agosto de 1991 - por Marli Tessinari Tomaz, Escrevente Auxiliar do Registro Civil. Não deixou bens a inventariar nem testamento. Deixou viúva Gricelia de Barros Merçon... X.X.X.X.X.X

O referido é verdade, e ao mesmo livro de Registro Civil, em poder e cartório se reporta e dá fé.

Castelo, 05 de agosto de 1991

[Assinatura]
Oficial

05

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
CARTEIRO VIEIRA DA CUNHA
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado.
Castelo (ES), 25 de Maio, 1991
João Carlos Vieira da Cunha
JOÃO CARLOS VIEIRA DA CUNHA
TABELIÃO

PROJETO-DE-LEI N...../ 2.000

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 66/2000
PROTOCOLO GERAL...: 672/2000
DATA PROTOCOLO...: 17/03/2000

DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Fica denominada - “ JOÃO MERÇON”, a via pública, sita no distrito de Conduru, neste Município, que interligada a tres ruas projetadas e a rua Coronel Francisco Athayde, próximo à escola pública, conforme discriminada na planta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões (ES), _____


MARCOS SALLES COELHO
Vereador - PPB.

JUSTIFICATIVA.

Exmos Srs. Vereadores:

O presente projeto-de-Lei, atribuindo a via pública inominada, sita no distrito de Conduru, o nome de "JOÃO MERÇON", visa homenagear, merecidamente, à memória de um cidadão que tanto contribuiu com o distrito, neste Município.

João Merçon, como era conhecido o saudoso João Evangelista Merçon de Lima, faleceu em 02 de agosto de 1931. Sua vida simples, sempre foi pautada pela correção, amor à família e aos amigos. Era dentista prático e, nessa condição, quer seja nos mais simples afazeres, sempre contribuiu com a gente simples do Distrito, a quem atendia, graciosamente. Ademais disso, funcionou muitos anos como fiscal da Municipalidade.

Desta forma, Srs. Vereadores, nada mais justo que, simbolicamente, lhe retribuamos, na forma do seguinte registro, perenizando na lembrança comum, sua dignificante existência.

Certo da aprovação dos meus ilustres pares,
despeço-me

Cordialmente.


MARCOS SALLES COELHO.
Vereador - PPB.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 066 / 2000

INICIATIVA: Edil Marcos Salles Coelho

Senhor Presidente,

Trata-se do Projeto de Lei nº 066/00 apresentado pelo Vereador Marcos Salles Coelho, que denomina logradouro público.

A luz do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, *nada a obstacular a tramitação regular da matéria.*

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de março de 2000.

GUSTAVO MOULIN COSTA
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N.º 066 / 2000.
INICIATIVA: Edil Marcos Salles Coelho.
RELATOR: Elimar Ferreira.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que denomina rua no Distrito de Conduru – JOÃO MERÇON.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2000.


EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente


ELIMAR FERREIRA – Relator


SEBASTIÃO ARY CORRÊA – Membro

ok JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 066 / 2000.
INICIATIVA: Edil Marcos Salles Coelho.
RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que denomina rua no Distrito de Conduru – JOÃO MERÇON.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2000.


ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente


JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator


ELIMAR FERREIRA – Membro

OK JR

JUNTADAS:

1	-	21 / 03 / 00	-	Parer Judicial - FL. 08
2	-	22 / 03 / 2000	-	Panelh. Com. Obras - FL. 09
3	-	27 / 03 / 2000	-	Panelh. Com. Anotação - FL. 10
4	-	/ /	-	
5	-	/ /	-	
6	-	/ /	-	
7	-	/ /	-	
8	-	/ /	-	
9	-	/ /	-	
10	-	/ /	-	
11	-	/ /	-	
12	-	/ /	-	
13	-	/ /	-	
14	-	/ /	-	
15	-	/ /	-	
16	-	/ /	-	
17	-	/ /	-	
18	-	/ /	-	
19	-	/ /	-	
20	-	/ /	-	